Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº. 81

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos operários municipais, quer diaristas, mensalistas ou contratados, o direito de gôzo de licença-prêmio após 5 (cinco) anos ininterrupto exercício, nos termos da lei municipal nº 1, de 20.8.1947.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo anterior, a contagem do tempo será feita sòmente de acôrdo com os dias de serviço prestados.

Artigo 3º - Esta lei, que abrange os operários que já tenham o tempo de serviço previsto pelo artigo 1º, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 21 de Março de 1949.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

p. 53/49

Mod. 200 - (11-48 - 2.000)